

A Sua Senhoria o Senhor  
**Procurador Geral do Município de Brejão/PE.**

**Assunto:** Parecer. Análise Jurídica. Adjudicação. Homologação. Lei Federal n. 14.133, de 1.4.2021, e alterações posteriores.

**Objeto:** Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO PÓRTICO LOCALIZADO NA PRINCIPAL ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024, e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

**Vigência:** 30 (trinta) dias.

1. **Empresa: Suíça do Agreste Empreendimentos Ltda-ME (Suíça do Agreste)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **14.741.760/0001-64**, sede: Rua Dra Carmerinda Vieira de Melo, s/n, Lote Parq, Res Sen, Q25, L15, CEP.: 55.293-970, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, E-mail: [suicadoagreste@gmail.com](mailto:suicadoagreste@gmail.com).

O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de: **R\$ 24.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico objetivando averiguar a **possibilidade de Adjudicação e Homologação** para objeto e processo acima especificado, referente à **legalidade dos procedimentos** e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade do Município de Brejão/PE, deparou-se com uma das maiores chuvas da região – até então não vistas, eis que nos últimos dias, nesta dimensão, já constatada a invasão de Ruas, Avenidas, casas, Prédios Públicos e áreas de lazer, de pratica esportiva, com as águas inundando não apenas as ruas, que causa transtorno para transeuntes, aos motoristas e aos empresários e moradores que estão à mercê da invasão em seus empreendimentos, fato este que ensejara a perda de seus bens e produtos.

Em virtude da necessidade da contratação urgente, tendo em vista a sua natureza emergencial, para a prestação de serviços técnicos. Compreendendo a na remoção do pórtico da entrada da cidade e transporte, para atender as necessidades de segurança e proteção.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Jurídica para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da



**legalidade e conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo para posterior Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica Jurídica fornecida pela Procuradoria Geral, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir art. 75, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as documentações e proposta de preço da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, sede da Prefeitura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.

Ressaltamos que este respaldo Técnico Jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**  
Departamento de Licitações e Contratos.  
Brejão-PE, em 06 de março de 2026.

  
**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 038/2026.



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 018/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026**

**PARECER JURÍDICO N° 045/2026.**

**Interessados:** Comissão de Licitação do Município de Brejão, Autoridade, Licitantes.

**Assunto:** Possibilidade de contratação direta, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n° 007/2026.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n°. 018/2026, na modalidade Dispensa à Licitação, tombada sob o n°. 005/2026, cujo objetivo é “Contratação de contratação temporária de empresa especializada para a execução de serviços/ de remoção do Pórtico localizado na principal entrada da cidade do Município de Brejão, objetivando evitar qualquer tipo de comprometimento à segurança dos transeuntes e veículos que passam diariamente no local a ser executada a remoção”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo.

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

A documentação acostada pela empresa, está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) está dentro do praticado pelo mercado e que após, o julgamento e decisões que sobrevieram no transcórrer do feito licitatório, fica claro que a empresa está alinhada diretamente a todas as nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n.



14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a presente dispensa, em favor da empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPRENDIMENTOS LTDA-ME**, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 06 de março de 2026.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador Municipal Brejão/PE

